



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Manhuaçu
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU

EDITAL

LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS, Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução n. 208, de 04 de outubro de 2012 e alterações do Conselho da Justiça Federal e da IN-13-01 que está sendo aplicada por força do art. 205 do RITRF6 - Programa de Estágio e Portaria SJMG-DIREF 215/2022, com alteração, TORNA PÚBLICO O ESPELHO PRELIMINAR DA CORREÇÃO DA PROVA SUBJETIVA.

Com base no item 6.7.1 do EDITAL Nº 01/2024, os critérios de avaliação da prova subjetiva foram:

- a) Apresentação e estrutura textual, 25%;
- b) Desenvolvimento do tema, seleção dos argumentos 25%; e
- c) Coesão e coerência 50%.

A apresentação e estrutura textual considerou a tipologia textual apresentada pelo candidato, tendo obtido nota máxima aqueles que tenham redigido a resposta em texto dissertativo e argumentativo.

A pontuação relativa ao desenvolvimento do tema, com seleção de argumentos foi assim distribuída:

Questão 04: Indique 5 (cinco) princípios do processo civil, apresentando o conceito de cada um. (1,0 ponto)

0,1 ponto para cada princípio indicado corretamente, totalizando 0,5 ponto;

0,5 ponto pela indicação do conceito do princípio e sua correta aplicação no processo civil brasileiro.

Questão 4: Indique 5 (cinco) princípios do processo civil, apresentando o conceito de cada um.

Vários princípios poderiam ter sido citados pelo candidato, a exemplo dos seguintes: princípio do juiz natural; princípio do duplo grau de jurisdição; princípio da ampla defesa; princípio do contraditório; princípio da publicidade; princípio da boa-fé processual; princípio da cooperação processual; princípio da duração razoável do processo; princípio da primazia das decisões de mérito etc.

Não foi pontuada a indicação de princípios que não sejam considerados como tais pela doutrina tradicional.

Questão 05: Processo Civil: O que é uma petição inicial? Quais são os seus requisitos? A petição inicial deve vir acompanhada de procuração? Há exceções? Em sede de Juizado Especial Federal, o valor da causa é regra de

competência relativa ou absoluta? (1,0 ponto).

A pontuação (1,0 ponto) foi distribuída proporcionalmente aos candidatos que tenham indicado corretamente que a) a petição inicial é a peça inaugural do processo, por meio da qual o autor manifesta sua pretensão ao juízo competente; b) que os requisitos da petição inicial estão previstos nos arts. 319 e 320 do CPC e são I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação; os documentos indispensáveis à propositura da ação, que se subdividem entre aqueles que são indispensáveis por determinação legal (substancialmente indispensáveis) e aqueles que se tornam indispensáveis por terem sido mencionados na petição inicial (fundamentalmente indispensáveis); c) que, em regra, é indispensável a apresentação de procuração, salvo nos casos em que qualquer parte possa exercer o jus postulandi, ou quando o advogado agir para evitar preclusão, prescrição ou decadência e, ainda, para a prática de atos considerados urgentes (art. 104, CPC); e d) que, embora a competência dos Juizados Especiais Federais seja fixada em razão do valor da causa (causas até 60 salários-mínimos), ela é absoluta (art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001).

Por fim, quanto à coesão e coerência textuais foi avaliada a utilização pelo candidato dos elementos de coerência e coesão textuais, tendo sido subtraídos pontos do candidato que tenha deixado de utilizar tais elementos ou que os tenha utilizado em sentido diverso daquele orientado pelas regras do uso culto da língua.

DOS RECURSOS

Os recursos eventualmente interpostos contra a correção preliminar serão processados nos termos, forma e prazo previstos no item 7 do EDITAL Nº 01/2024.

Não serão admitidos recursos intempestivos ou imotivados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Manhuaçu, data e hora do sistema.

(assinado eletronicamente)
LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS
JUIZ FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Linhares Perdigão de Moraes, Juiz Federal**, em 13/05/2024, às 17:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0763077** e o código CRC **CDCB8B3C**.

RESULTADO PRELIMINAR DA CORREÇÃO DA PROVA SUBJETIVA:

ISABELA RODRIGUES LEITE: 9,8

VITOR ALVES P. SOUZA: 9,8

EMILLY CAMILE LOUBACK VIEIRA: 9,5

THRYKSIE ARYATHIELLER CÂMARA COELHO VIEIRA: 8,4

FERNANDA C. DO AMARAL: 8,00

LAWANDA CRISTINA BRAZ DE PAULA: 7,9

GABRIEL DINIZ BOREL: 7,5

VITOR EMANUEL FERREIRA DE PAULA: 7,3

MARCUS LUCAS OLIVEIRA SILVA: 7,1

CINTHIA DUTRA DE OLIVEIRA: 6,6

FERNANDO AMÁRIO MESSIAS FERREIRA FILHO: 6,6

MARCELA FERREIRA BARROS: 6,4

MARIA LUÍSA HENRIQUE PEREIRA: 5,5

DÉBORA BARBOSA MARQUES: 4,00

AMANDA NASCIMENTO DOS SANTOS: 3,0